



Chagas Batista

Advogados Associados

**PARECER Nº 319/2023/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS  
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROC.: 042/23  
PÁG.: 045

**PROCESSO Nº 042/2023**

Direito administrativo. Licitações e  
Contratos. Convite. Minuta de Edital.  
Análise jurídica prévia. Aprovação.

**Senhor Prefeito,**

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Convite, com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIAMENTOS EM GERAL**, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Bonfim - RR.
2. Os autos, contendo 1 (um) volume, foram regularmente formalizados. Vieram instruídos com os documentos, no que importa à presente análise.
3. Na sequência, o processo foi remetido a este Escritório de advocacia, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do edital elaborado, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

4. O presente parecer cinge-se única e exclusivamente aos aspectos jurídicos e formais que envolvem o tema. Isto porque a decisão de efetuar qualquer contratação depende de análise dos critérios de oportunidade, necessidade e conveniência, reservada à área requisitante, não sendo extensível a competência institucional desta Assessoria Jurídica.



## Chagas Batista

Advogados Associados

PROC.: 042/23  
PÁG.: 046

5. Desta forma, não nos cabe manifestar quanto ao mérito da contratação em si, restringindo-se apenas aos aspectos jurídicos do contrato, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

6. O Convite é a modalidade de licitação, realizada de forma presencial, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

7. A modalidade de licitação denominada Convite, elencada no §3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 é normalmente destinada às contratações de pequeno valor, e ocorre mediante solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, cadastrados ou não, para apresentação de propostas.

### Art. 22. ...

§3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

8. Conforme o dispositivo legal retro especificado, os participantes da licitação nesta modalidade deverão ser escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três). Sendo assim, como requisito essencial é necessário que fique comprovado nos autos que foram convidados no mínimo três participantes. Caso contrário, a licitação não poderá prosseguir.

9. Apenas ressaltando, é prudente por parte da Administração, para a licitação ser realizada com sucesso, convidar o máximo possível de participantes, pois para poder adjudicar licitação na modalidade convite é necessário no mínimo três propostas válidas.

10. Verificando as exigências conferidas em lei, nota-se que, dentre aquelas referentes à modalidade da licitação, o convite se faz adequado, pois o procedimento se destina a CONTRATAÇÃO, no valor total estimado em R\$ 82.234,00 (oitocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais), o qual atende o limite normatizado no art. 23, inciso I, alínea 'a' da Lei 8666/93, até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

11. Neste sentido, o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, regulamenta dispositivos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao art. 23, inciso II, que passa a ter a seguinte atualização financeira na hora da contratação.

☎ 95 3623-3181

🌐 chagasbatistaeadogados@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



## Chagas Batista

Advogados Associados

PROC.: 042/23  
PÁG.: 047

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

**a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

12. Desta feita, o valor que se pretende investir na contratação está em consonância com o Decreto Nº 9.412/2018.

13. Portanto, pela análise dos documentos, no tocante a minuta do edital e seus anexos, obedeceu, *in casu*, a todos os requisitos contidos na Lei nº 8.666/93, portanto atesto a regularidade jurídica formal dos contratos, estando apto ao prosseguimento.

### CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, a proposição do edital está em condições de ser aprovado.

15. Registramos, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise deste Escritório de advocacia os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura.

☎ 95 3623-3181

🌐 chagasbatistaeadvogados@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



**Chagas Batista**

Advogados Associados

À consideração superior.

PROC.: 042/23  
PÁG.: 048

Boa Vista, 19 de dezembro de 2023.

  
**Pablo Ramon da Silva Maciel**

OAB/RR 861

 95 3623-3181

 [chagasbatistaeadvogados@gmail.com](mailto:chagasbatistaeadvogados@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660